Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 177, de 11 a 17/09/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.166/2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, de propriedade do Município de Cambará, contendo 210,00 m^2, *ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS* EM GERAL DE CAMBARÁ-PR, entidade estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 01.631.707/0001-69.

Art. 2º. A área de terras de que trata o artigo anterior está matriculado, sob o nº 2.301, no Cartório de Registro de Imóveis local, constituindo um lote regular, com as seguintes confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Dr. Genaro Rezende; 10,00 m (dez metros) nos fundos com o lote n. 35; 20,00 m (vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito, de quem olha da rua, com a Rua do Bico, e pelo lado esquerdo com o lote n. 27.

Art. 3º. Da escritura pública de doação deverá constar cláusulas de inalienabilidade, sob qualquer de suas formas, do imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura; de proibição de sua utilização para fins diversos aos da instalação e funcionamento das atividades do donatário; e da obrigatoriedade do início da construção da sede do donatário, no terreno doado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura dessa escritura.

Parágrafo único. Deverá constar, ainda, da referida escritura pública, cláusula de revogação da doação para o caso de descumprimento dos encargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Fica estipulado que o imóvel objeto da presente Lei voltará a integrar o patrimônio do doador, caso ocorra, por qualquer motivo, a dissolução da pessoa jurídica do donatário.

Parágrafo único. A estipulação prevista no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da escritura pública de doação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

pclb/pim

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim